



LEI N.º 1493

(11 de dezembro de 1953)

Dispõe sobre a redação do artigo 60 da Lei nº 1380/53.

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

FACO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ~~NELSON PIORR~~ ~~ENZO XXXX XXXX XXXX~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 60 da Lei nº 1380, de 18 de dezembro de 1953, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 60 - Os impostos, as taxas e respectivos carnês, a partir do exercício de 1953, serão pagos em 8 (oito) mensalidades anuais, com juros e correção monetária, quando pagos dentro dos vencimentos."

Declaro que esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogando as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de dezembro de 1953.

PREFEITO

-DECRETADO EM 11/12/53-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.